



Estrasburgo, 25.10.2016
COM(2016) 686 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO

**relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação na
União Europeia**

{SWD(2016) 343 final}

{SWD(2016) 344 final}

ANEXOS

da

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO

relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação na União Europeia

ANEXO I

Belgien/Belgique

impôt des personnes physiques/personenbelasting,
impôt des personnes morales/rechtspersonenbelasting,
impôt des non-résidents/belasting der niet-verblijfhouders
impôt des sociétés/vennootschapsbelasting

България

данък върху доходите на физическите лица
корпоративен данък

Česká republika

Daň z příjmů fyzických osob
Daň z příjmů právnických osob

Danmark

selskabsskat
indkomstskat til staten
kommunale indkomstskat
amtskommunal indkomstskat
saerlig indkomstskat
selskabsskat

Deutschland

Einkommensteuer
Körperschaftsteuer

Eesti

Tulumaks

Éire/Ireland

Income Tax
Corporation Tax

Ελλάδα

Φόρος εισοδήματος φυσικών προσώπων

Φόρος εισοδήματος νομικών προσώπων (κερδοσκοπικού χαρακτήρα)

España

Impuesto sobre la renta de las personas físicas

Impuesto sobre sociedades

France

Impôt sur le revenu

Impôt sur les sociétés

Republika Hrvatska

Porez na dohodak

Porez na dobit

Italia

Imposta sul reddito delle persone fisiche

Imposta sul reddito delle società

Κύπρος

Έκτακτη Εισφορά για την Άμυνα της Δημοκρατίας

Φόρος Εισοδήματος

Latvija

iedzīvotāju ienākuma nodoklis

uzņēmumu ienākuma nodoklis

Lietuva

Gyventojų pajamų mokestis

Pelno mokestis

Luxembourg

impôt sur le revenu des personnes physiques

impôt sur le revenu des collectivités

Magyarország

személyi jövedelemadó

Társasági adó

Malta

Taxxa fuq l-income

Nederland

inkomstenbelasting

vennootschapsbelasting

Österreich

Einkommensteuer

Körperschaftsteuer

Polska

Podatek dochodowy od osób fizycznych

Podatek dochodowy od osób prawnych

Portugal

imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

România

impozitul pe venit

impozit pe profit

Slovenija

Dohodnina

Davek od dobička pravnih oseb

Slovensko

Daň z príjmov fyzických osôb

Daň z príjmov právnických osôb

Suomi/Finland

valtion tuloverot/de statliga inkomstskatterna

yhteisöjen tulovero/inkomstskatten för samfund

Sverige

statlig inkomstskatt

United Kingdom

Income Tax

Corporation Tax

ANEXO II

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CONSULTIVA OU DA COMISSÃO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nomes das partes:

Estado-Membro de residência ou de estabelecimento:

Endereço completo e dados de uma pessoa de contacto para as partes (incluindo número de telefone e endereço de correio eletrónico):

Nomes e dados dos assistentes das partes:

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA OU DA COMISSÃO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

2.1. Forma:

Comissão consultiva

Comissão de resolução alternativa de litígios, *especificar (conciliação, mediação, etc.):* _____

Número de membros:

– Presidente

– ___ personalidades independentes (*deve ser indicado um número par*)

– ___ representantes das autoridades competentes (*máximo de 4, ou seja, 2 representantes de cada autoridade competente, que podem ser reduzidos para 2*)

2.2. Dados completos e informações de contacto dos membros (*incluindo o nome de uma pessoa de contacto, endereço postal completo, endereço de correio eletrónico e número de telefone; os CV e as referências das personalidades independentes são anexados às presentes regras. As referências específicas em matéria de independência e especialização devem ser incluídas nos CV anexados*):

Presidente:

Nacionalidade: _____ Local de residência: _____

Personalidade independente (nomeada por _____):

Nacionalidade: _____ Local de residência: _____

Personalidade independente (nomeada por _____):

Nacionalidade: _____ Local de residência:

Autoridades competentes (representante nomeado para____)

3. ENUNCIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CASO

Descrição do objeto:

Período(s) de tributação:

Categorias do setor/indústria:

Referências jurídicas (legislação e tratado em causa — práticas internacionais):

Disposições do direito nacional (*deve ser fornecida a referência pormenorizada dos artigos correspondentes – pode ser anexada a totalidade das disposições*)

Convenção para evitar a dupla tributação (*deve ser fornecida a referência pormenorizada dos artigos correspondentes – pode ser anexada a totalidade das disposições*)

Indicar se existe:

- Convenção para evitar a dupla tributação assinada entre os dois [ou mais] Estados-Membros (data de assinatura: _____)

E, caso não esteja em vigor nenhuma convenção para evitar a dupla tributação:

- Modelo de convenção fiscal da OCDE (data: _____)

- Qualquer outra referência acordada pelas autoridades competentes:

Cálculo estimado da dupla tributação em litígio (*montante total e elementos pormenorizados sobre o imposto para cada exercício fiscal, incluindo capital, juros e sanções, taxas fiscais aplicáveis e matéria coletável correspondente*)

Observações do contribuinte sobre as informações acima referidas:

([O contribuinte pode inserir infra as suas observações no âmbito do procedimento])

Descrição do objeto:

Período de tributação:

Referências de base jurídica (legislação e tratado em causa):

Cálculo da dupla tributação em litígio (*montante total e elementos pormenorizados sobre o imposto para cada exercício fiscal, incluindo capital, juros e sanções, taxas fiscais aplicáveis e base tributável correspondente*)

4. MANDATO ACORDADO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Descrição das questões jurídicas sujeitas a interpretação no caso de dupla tributação em litígio:

Descrição da matéria de facto a considerar e dos elementos de facto sobre os quais as autoridades competentes precisam de clarificação e/ou de interpretação pela comissão consultiva ou pela comissão de resolução

alternativa de litígios:

Questões a tratar pela comissão consultiva ou pela comissão de resolução alternativa de litígios no seu parecer:

5. PRAZOS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE DECISÃO

Data prevista para o parecer final:

Calendário das observações por escrito apresentadas pelas partes:

Calendário das observações consecutivas ou simultâneas *(se for caso disso)*:

Calendário de apresentação das posições de apoio pelas autoridades competentes *(se for caso disso)*:

Prazos para a apresentação de elementos documentais de prova destinados a serem apresentados pelas partes; consequências da apresentação tardia *(se for caso disso)*:

Calendário da apresentação, pelas personalidades independentes e pelos representantes das autoridades competentes, respetivamente, do(s) seu(s) parecer(es) *(se for caso disso)*:

Datas previstas para as audiências *(se for caso disso)* e local das audiências *(se for caso disso)*:

6. TIPO DE PROCESSO DE RESOLUÇÃO

- Processo de «**Parecer independente**»
- Processo de «**Última proposta final**»
- Outro**, *especificar*: _____

7. CUSTOS

Informações sobre os custos (natureza, montante previsto) a repartir equitativamente entre os Estados-Membros:

Incluindo, se for caso disso:

- Remuneração das personalidades independentes _____
- Outras despesas e pagamento de ajudas de custo diárias às personalidades independentes _____
- Custos de tradução _____
- Custos de interpretação _____
- Outros custos administrativos (incluindo custos de secretariado) _____
- Outras informações e disposições em matéria de custos (*a especificar*):
 - _____
 - _____
 - _____
 - _____
 - _____

8. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

[NB: as menções em caracteres a negro da presente secção devem ser obrigatoriamente preenchidas]

- Local de reunião da comissão consultiva ou da comissão de resolução alternativa de litígios: _____
- Possibilidade de reuniões fora do local de reunião da comissão consultiva ou da comissão de resolução alternativa de litígios:

Serviços administrativos que podem ser necessários para que a comissão consultiva ou a comissão de resolução alternativa de litígios desempenhe as suas funções:

Língua de trabalho comum para o processo de resolução do litígio:

Eventual necessidade de tradução de documentos (na totalidade ou em parte):

Eventual necessidade de interpretação das apresentações orais:

Encaminhamento de comunicações escritas entre as partes (incluindo meios de transmissão de documentos por correio eletrónico, comunicação oral, *audioconferência webex*, ferramentas informáticas específicas, etc.):

Pormenores de ordem prática relativos às observações e aos elementos de prova escritos (por exemplo, modo de apresentação, cópias, numeração, referências):

Encaminhamento de comunicações escritas entre as partes (incluindo meios de transmissão de documentos):

Disposições relativas à troca de observações por escrito:

Disposições em matéria de pedidos de informação por parte da comissão consultiva ou da comissão de resolução alternativa de litígios e subsequentes respostas enviadas pelo contribuinte e pelas autoridades competentes:

Pormenores práticos relativos às observações e elementos de prova escritos (por exemplo, modo de apresentação, cópias, numeração, referências):

Apresentação, ou não, de elementos de prova documentais pelas partes:

Peritos (termos e condições de apresentação escrita e oral da posição):

Devem as afirmações sobre a origem e a receção dos documentos e sobre a conformidade de fotocópias ser presumidas como exatas:

Devem os elementos de prova documentais volumosos e complexos ser apresentados através de resumos, tabelas, gráficos, extratos ou amostras:

Decisão de realizar ou não audiências (e número de audiências):

Deve ser organizado um único período de audiências ou períodos separados de audiências:

Deve existir ou não um limite para o período total de que cada uma das partes disporá para alegações orais e interrogar as testemunhas:

A ordem pela qual as partes apresentarão as suas alegações e elementos de prova:

Duração das audiências:

Disposições relativas à manutenção de um registo das audições:

Eventuais requisitos em matéria de apresentação ou formulação da sua posição pelas personalidades independentes e pelos representantes das autoridades competentes:

Eventuais requisitos em matéria de apresentação ou emissão do parecer escrito:

Outros (*a especificar, incluindo outras disposições processuais, probatórias e logísticas que possam ser aplicáveis*):

9. OUTROS

[*a completar*]:

Data:

Assinatura dos representantes das autoridades competentes dos Estados-Membros:
